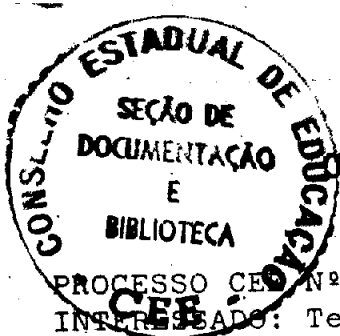




D.O.E. de 08 OUT 1988 12

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

7/10/88 *Jatyr*

PROCESSO CEE Nº 0852/88

INTERESSADO: Teatro Escola "Macunaíma"/Capital

ASSUNTO: Homologação de Acordo

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEEnE Nº 569/88

APROVADA EM 05/10/88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 17/08/88, expediente no qual solicita homologação para o acordo estabelecido com representantes de classe, fixando a mensalidade de julho/88 em Cz\$ 15.915,00

2. APRECIÇÃO:

A Instituição obteve através da Indicação CEE-CEEnE 465/88, publicada no D.O.E., em 04/08/88, a homologação do acordo efetuado em maio/88 onde ficou fixada a mensalidade para o seu Curso de Qualificação Profissional IV Habilitação em Ator em nível de 2º grau, referente ao mês de maio/88, em Cz\$ 9.890,00

A evolução do valor homologado levaria, em julho/88, para uma mensalidade de Cz\$ 13.696,24.

Porém, a presente solicitação firmou um acordo reajustando a mensalidade de julho/88 para Cz\$ 15.915,00, elaborado nos mesmos critérios anteriormente aprovados por esta Comissão.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, votamos pela homologação do acordo firmado nos termos do art. 2º do Dec. 95.921/88 fixando-se para o mês de julho/88 a mensalidade no valor de Cz\$ 15.915,00, sendo que, no meses subsequentes, será aplicado o reajuste monetário da U.R.P.

São Paulo, 20 de setembro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 852/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 569/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de outubro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente